



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – PROCESSO Nº 0344/2026

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

DO OBJETO

1.1- O objeto da presente contratação direta é a contratação de empresa especializada para cessão de uso de solução informatizada de gestão de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS), destinada ao controle de frequência de até 40 (quarenta) servidores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, incluindo implantação, configuração, migração de dados, treinamento, hospedagem, suporte técnico, manutenção, atualização contínua e integração com o equipamento de ponto biométrico **Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox** existente, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1 - Os serviços deverão compreender:

- a) A cessão de uso do sistema em ambiente web (SaaS), incluindo hospedagem, armazenamento e manutenção da base de dados, com acesso por navegador web e aplicativo móvel compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, mantendo compatibilidade com versões atualizadas durante toda a vigência contratual;
- b) A implantação da solução, incluindo configuração e parametrização das jornadas de trabalho, horários, escalas, tolerâncias, banco de horas, regras de apuração de frequência, cadastro inicial, integração e pleno funcionamento com o equipamento de registro eletrônico de ponto biométrico **Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox** utilizado pela Câmara (Número Patrimonial 1382), garantindo plena compatibilidade operacional durante toda a vigência contratual;
- c) A migração de dados do sistema anteriormente utilizado, mediante prévia análise técnica da Contratada e validação da Câmara, observadas as limitações técnicas do sistema anteriormente utilizado, devendo a Contratada apresentar relatório técnico detalhado contendo os dados passíveis de migração, os dados não migráveis e as respectivas justificativas;
- d) A disponibilização de acesso aos usuários, com definição de perfis e permissões conforme a estrutura administrativa da Câmara;
- e) O treinamento dos usuários e administradores do sistema, abrangendo as funcionalidades necessárias à sua operação;
- f) A prestação de suporte técnico contínuo, preferencialmente por meio remoto, observados os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência, mediante sistema de registro e acompanhamento de chamados, podendo ser exigido atendimento presencial quando imprescindivelmente necessário à adequada execução contratual;
- g) A manutenção, atualização e disponibilização contínua da solução, garantindo sua disponibilidade, segurança, integridade e continuidade operacional durante toda a vigência contratual;
- h) O fornecimento de mecanismos de registro, tratamento e armazenamento das informações de ponto, com acesso a relatórios e funcionalidades gerenciais;
- i) A disponibilização de acesso remoto para registro e acompanhamento do ponto eletrônico, conforme as normas internas da Câmara, mediante utilização de mecanismos de autenticação, rastreabilidade e validação das marcações.

1.2 – O objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Termo de Referência e aquelas disponibilizadas no sistema eletrônico de compras do Governo, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.4 - A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu para o exercício de 2026.

Disponível em <https://www.transparencia.casimirodeabreu.rj.leg.br/pca/5>

1.5 - O serviço possui natureza continuada e a vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade, a manutenção da necessidade administrativa e a adequação da solução Contratada.

1.5.1- Durante toda a vigência contratual, a solução deverá permanecer tecnologicamente atualizada e compatível com a legislação vigente, sistemas operacionais e requisitos de segurança aplicáveis.

1.6 - O objeto da contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 3335/2023.

DA DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADES, PREÇO UNITÁRIO E TOTAL MÁXIMO ESTIMADOS

1.7 – A solução e as quantidades decorrem de Estudo Técnico Preliminar e devem atender às seguintes especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA OS 12 MESES R\$
01	Licenciamento de software em nuvem (SaaS) para gestão de ponto eletrônico, incluindo implantação, configuração, parametrização, ativação, treinamento, migração de dados do sistema anterior, manutenção, atualização contínua, integração com o equipamento de ponto biométrico Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox existente e suporte técnico, para até 40 usuários, pelo período de 12 (doze) meses.	26077	Serviço/ mês	12 meses	R\$ 177,41	R\$ 2.128,92

1.7.1 - Para fins deste Termo de Referência, as expressões “licenciamento de software”, “cessão de uso” e “solução em nuvem (SaaS)” referem-se à disponibilização do direito de uso temporário da solução contratada durante a vigência contratual, sem transferência de propriedade, incluindo hospedagem, armazenamento e manutenção da base de dados, acesso ao sistema, atualização contínua, suporte técnico e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.

1.7.2 - Os serviços de implantação, configuração, parametrização, ativação, treinamento, integração e eventual migração de dados integram o objeto principal da contratação, devendo ser executados sem ônus adicional para a Câmara.

1.8 - A Câmara condicionará o início do pagamento mensal ao adequado funcionamento da solução, devidamente atestado pela fiscalização contratual, incluindo a conclusão satisfatória da implantação, configuração, integração, eventual migração de dados e treinamento dos usuários.



1.9 - Identificadas falhas, inconsistências ou desconformidades, a Câmara poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, devendo a Contratada realizar as adequações necessárias, sem ônus adicional.

1.10 - Todos os serviços, funcionalidades, licenças, atualizações, integrações, armazenamentos, suporte técnico e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução deverão estar incluídos no valor contratado, sendo vedada a cobrança adicional durante a vigência contratual.

1.11 - A proposta apresentada pelas empresas terá validade de 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 – A contratação direta fundamenta-se nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se mostra compatível com o limite legal estabelecido para dispensa de licitação.

2.3 – A contratação justifica-se pela necessidade de observância das normas internas que regulamentam o funcionamento da Câmara e a jornada de trabalho dos servidores, especialmente da Resolução nº 003/2025 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que dispõe sobre a jornada de trabalho presencial parcial e disciplina os procedimentos de registro, apuração e controle de frequência dos servidores em teletrabalho.

2.4 – A solução deverá observar a Portaria MTP nº 671/2021, a legislação trabalhista aplicável e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo conformidade normativa, segurança, integridade, disponibilidade e rastreabilidade dos dados tratados.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.5 - O sistema atualmente utilizado para controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu encontra-se tecnologicamente defasado, sem possibilidade de prorrogação contratual e insuficiente para atendimento das atuais demandas administrativas e operacionais relacionadas ao controle de jornada dos servidores.

2.6 - A Resolução nº 003/2025 instituiu o regime de teletrabalho parcial e estabeleceu a obrigatoriedade de registro remoto de ponto eletrônico, exigindo a adoção de sistema compatível, funcionalidade não disponível na solução atualmente utilizada.

2.7 - A ausência de funcionalidades como registro remoto, inclusão de justificativas com anexação de documentos e acompanhamento das ocorrências de ponto compromete o controle administrativo, a fiscalização da jornada, a transparência, a rastreabilidade das informações e a eficiência da gestão de frequência dos servidores.

2.8 - A integração com o equipamento de ponto biométrico já existente também se mostra necessária, de modo a garantir a continuidade das rotinas administrativas e o aproveitamento do equipamento já existente e a observância aos princípios da economicidade e eficiência.

2.9 - A contratação de solução em nuvem (SaaS) para gestão integrada do ponto eletrônico mostra-se necessária para assegurar maior eficiência administrativa, confiabilidade, disponibilidade e segurança das informações, continuidade operacional e conformidade com as



normas vigentes, contemplando o registro presencial e remoto da frequência dos servidores, bem como a automatização das rotinas de controle de jornada.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A solução consiste na disponibilização de sistema informatizado de gestão de ponto eletrônico, em ambiente de nuvem (SaaS), destinado ao registro presencial e remoto da jornada de trabalho, tratamento das ocorrências e gestão integrada das informações de frequência dos servidores da Câmara.

3.2 – O ciclo de vida da solução compreende as fases de implantação, operação, manutenção, encerramento e transição contratual.

3.3 – Na fase de implantação deverão ser realizados a configuração e parametrização do sistema, a definição de perfis de acesso, a integração e pleno funcionamento com o equipamento de ponto biométrico existente, a migração de dados, observadas as limitações técnicas do sistema anteriormente utilizado, e o treinamento dos usuários e administradores da solução.

3.4 – Na fase de operação, a solução deverá garantir o pleno funcionamento do sistema, contemplando o registro de ponto, controle de jornada, tratamento de ocorrências, controle de banco de horas, gerenciamento de justificativas, armazenamento das informações e emissão de relatórios gerenciais e operacionais, observados os requisitos de disponibilidade, segurança e rastreabilidade previstos neste Termo de Referência.

3.5 – A fase de manutenção compreende o suporte técnico contínuo, o monitoramento da solução, as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas, as atualizações da solução e a garantia de disponibilidade, continuidade operacional, integridade e segurança das informações.

3.6 – Ao término da contratação, independentemente do motivo do encerramento contratual, a Contratada deverá disponibilizar à Câmara os dados e informações armazenados no sistema, em formato estruturado, íntegro, acessível e compatível com futura migração, garantindo a preservação, integridade, rastreabilidade e consulta do histórico das informações, sem ônus adicional para a Câmara.

3.7 – Por tratar-se de serviço continuado, a solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, observadas as condições de disponibilidade, suporte, manutenção e atualização tecnológica previstas neste Termo de Referência, admitida a prorrogação contratual nos termos da legislação vigente.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A participação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2 - Os requisitos abaixo representam o conjunto mínimo de funcionalidades, características técnicas e condições operacionais exigidas para a solução, podendo a proponente ofertar funcionalidades adicionais, desde que compatíveis com as necessidades administrativas da Câmara e sem qualquer ônus adicional durante a vigência contratual.

4.3 – REQUISITOS FUNCIONAIS E TÉCNICOS

4.3.1 - A solução deverá permitir o controle, registro, armazenamento, monitoramento, tratamento, apuração e gerenciamento automatizado da jornada de trabalho dos servidores.



4.3.2 - A solução deverá operar integralmente em ambiente web (SaaS), permitindo acesso remoto às funcionalidades da plataforma por meio da internet, sem necessidade de instalação de servidor local dedicado pela Câmara.

4.3.3 - A solução deverá possuir infraestrutura em nuvem compatível com os padrões atuais de mercado, garantindo disponibilidade, estabilidade, continuidade operacional, armazenamento seguro e processamento das informações durante toda a vigência contratual.

4.3.4 - A solução deverá permitir acesso simultâneo por múltiplos usuários, mediante controle de perfis, permissões e mecanismos de autenticação compatíveis com a estrutura administrativa da Câmara.

4.3.5 - A solução deverá possuir mecanismos de armazenamento, backup, recuperação de dados, rastreabilidade, integridade e segurança das informações armazenadas.

4.3.6 - A solução deverá permitir o registro eletrônico de ponto de forma presencial e remota, inclusive por meio de aplicativo móvel e plataforma web, observadas as disposições da Resolução nº 003/2025 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

4.3.7 - O registro remoto deverá possibilitar utilização de recursos de geolocalização, delimitação de perímetro para registro de ponto, funcionamento offline e mecanismos de validação das marcações, inclusive reconhecimento facial e captura de imagem (selfie), quando aplicáveis.

4.3.8 - A solução deverá possuir acesso via navegador web e aplicativo móvel compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, mantendo compatibilidade com versões atualizadas dos navegadores e sistemas operacionais durante toda a vigência contratual.

4.3.9 - A solução deverá permitir parametrização de jornadas, escalas, turnos, horários flexíveis, tolerâncias, compensações, banco de horas e demais regras relacionadas ao controle eletrônico de frequência.

4.3.10 - A solução deverá possuir mecanismos automatizados e parametrizáveis de apuração de jornada e cálculos relacionados à frequência funcional, incluindo, no mínimo, horas trabalhadas, horas extras, adicional noturno, atrasos, faltas, compensações, descanso semanal remunerado (DSR), interjornada, intrajornada, folgas e banco de horas, com apresentação clara das informações para conferência pelos usuários e gestores.

4.3.11 - A solução deverá permitir o tratamento individualizado das ocorrências de ponto e eventos relacionados à jornada de trabalho, inclusive ajustes, correções, lançamentos administrativos e processamento de justificativas.

4.3.12 - A solução deverá permitir inclusão, envio, acompanhamento, análise, aprovação e rejeição de justificativas e solicitações relacionadas à frequência funcional, mediante fluxo de validação pela chefia imediata e/ou unidade responsável pela gestão de recursos humanos.

4.3.13 - A solução deverá permitir anexação, armazenamento, consulta e rastreabilidade de documentos vinculados às ocorrências de frequência, inclusive atestados médicos, justificativas e demais arquivos comprobatórios, mediante upload de imagem, fotografia ou arquivo digital compatível, por meio do ambiente web ou aplicativo móvel.

4.3.14 - A solução deverá permitir o registro, controle e acompanhamento de férias, afastamentos, licenças, ausências justificadas e demais ocorrências funcionais relacionadas à frequência.

4.3.15 - A solução deverá atender à operacionalização do controle de frequência de até 40 (quarenta) servidores.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

4.3.16 - A solução deverá disponibilizar relatórios gerenciais, operacionais e fiscais, incluindo, no mínimo, espelho de ponto, frequência, banco de horas, afastamentos, ocorrências, absenteísmo, atrasos, resumos mensais e totais individuais por servidor, compatíveis com a Portaria MTP nº 671/2021.

4.3.17 - Os relatórios e documentos emitidos pela solução deverão permitir exportação, geração, impressão e compartilhamento em formatos eletrônicos compatíveis com utilização administrativa, armazenamento digital e interoperabilidade entre sistemas, incluindo, no mínimo, PDF e, quando compatíveis com a funcionalidade correspondente, os formatos txt, csv, doc/docx, xls/xlsx e html.

4.3.18 - A solução deverá permitir envio automático de notificações, alertas, avisos e relatórios por correio eletrônico e/ou outros meios eletrônicos compatíveis, inclusive com parametrização de periodicidade diária, semanal ou mensal.

4.3.19 - A solução deverá disponibilizar painéis gerenciais (dashboards) destinados ao acompanhamento das informações relacionadas à frequência funcional, jornadas, horas extras, ocorrências, absenteísmo e demais indicadores operacionais.

4.3.20 - A solução deverá permitir assinatura eletrônica de espelhos de ponto, documentos e registros relacionados à frequência funcional, quando aplicável.

4.3.21 - A solução deverá disponibilizar trilha de auditoria (logs), contendo histórico das operações realizadas, registros de acessos, alterações efetuadas e rastreabilidade das ações executadas no sistema.

4.3.22 - A solução deverá permitir gestão de cadastros de servidores, setores, departamentos, horários, escalas, perfis de acesso, permissões e demais informações necessárias à operação da plataforma.

4.3.23 - A solução deverá possuir mecanismos de comunicação e sincronização com o equipamento de registro eletrônico de ponto biométrico *Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox* utilizado pela Câmara, permitindo coleta, envio, sincronização e processamento das marcações realizadas, bem como acompanhamento do status de funcionamento do equipamento, bem como acompanhamento do status operacional do equipamento, quando disponibilizado pelo fabricante ou compatível com a solução ofertada.

4.3.24 - A solução deverá permanecer continuamente atualizada durante toda a vigência contratual, contemplando correções, melhorias, atualizações de segurança, adequações tecnológicas e conformidade com alterações legais, normativas e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

4.3.25 - A solução deverá permitir manutenção, suporte e administração remota da plataforma durante toda a vigência contratual.

4.3.26 - A solução deverá manter compatibilidade com o eSocial, Portaria MTP nº 671/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis ao controle eletrônico de jornada e tratamento de dados pessoais.

4.3.27 - A solução deverá disponibilizar ambiente de autoatendimento ao servidor para consulta de registros de ponto, espelho de frequência, banco de horas, ocorrências, justificativas, histórico de presença e demais informações relacionadas à jornada de trabalho.

4.3.28 - A solução deverá fornecer automaticamente, ao final de cada período de apuração, os demonstrativos e relatórios consolidados de frequência dos servidores.



4.3.29 - A solução deverá possuir interface operacional intuitiva e de fácil utilização, permitindo acesso simplificado às funcionalidades de registro, consulta, acompanhamento e gerenciamento da frequência funcional.

4.3.30 - A solução deverá permitir parametrização flexível das regras de cálculo, jornadas, escalas, períodos de apuração, tolerâncias e demais critérios relacionados ao controle eletrônico de frequência

4.4 – REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

4.4.1 - A solução deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento e proteção de dados pessoais.

4.4.2 - A Contratada deverá adotar medidas de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas, visando prevenir acessos não autorizados, perda, alteração, vazamento ou quaisquer incidentes relacionados aos dados processados pela solução.

4.5 – REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5.1 - A execução contratual deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade, priorizando práticas que promovam a digitalização dos processos e a redução do uso de recursos físicos.

4.5.2 - A solução deverá permitir o registro, tratamento, armazenamento e gerenciamento eletrônico das informações de ponto dos servidores.

4.5.3 - Considerando a utilização de solução em nuvem (SaaS) e a existência de equipamento de ponto biométrico já disponível na Câmara, a contratação não envolverá aquisição de novos equipamentos físicos, salvo necessidade superveniente devidamente justificada pela Administração.

4.5.4 - A Contratada deverá adotar boas práticas de gestão em seus ambientes tecnológicos, promovendo uso eficiente dos recursos computacionais, segurança das informações e armazenamento adequado dos dados tratados.

4.6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

4.6.2 - A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de execução integrada da solução, gestão centralizada da plataforma, responsabilidade direta sobre a infraestrutura tecnológica, disponibilidade do sistema e cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA).

4.7 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.7.1 - Não será exigida garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2 - A dispensa de garantia contratual justifica-se pela natureza continuada dos serviços, pelo baixo risco associado à execução contratual, pela ausência de complexidade operacional elevada e com o objetivo de ampliar a competitividade da contratação, sem prejuízo da adequada fiscalização e aplicação das penalidades cabíveis.

4.7.3 - A adequada execução contratual será acompanhada por fiscalização, controle dos níveis mínimos de serviço (SLA) e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência e no contrato.



4.8 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.8.1 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

4.8.2 - A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza comum do objeto, pela ausência de complexidade técnica ou operacional relevante e pela plena possibilidade de execução integral da contratação por empresa individualmente considerada, sem prejuízo à competitividade do certame.

4.9 – DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.9.1 - Não será admitida a participação de cooperativas.

4.9.2 - A vedação à participação de cooperativas justifica-se pela natureza técnica, contínua e integrada dos serviços, que demandam gestão centralizada da solução, padronização operacional, responsabilidade direta sobre a disponibilidade do sistema, suporte técnico contínuo, atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA) e execução contratual uniforme, características incompatíveis com o regime jurídico e operacional das sociedades cooperativas, sem prejuízo à competitividade.

4.10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.10.1 – O Fornecedor deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.10.2 - O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência na disponibilização, implantação, suporte técnico, manutenção ou operação de solução informatizada de controle de ponto eletrônico, gestão de frequência, sistema em nuvem (SaaS) ou serviços compatíveis com o objeto da contratação.

4.10.3 - A Câmara poderá promover diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas.

4.10.4 - A licitante deverá declarar que possui capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com a execução da solução durante toda a vigência contratual.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1.1 - A execução contratual compreenderá a disponibilização, implantação, parametrização, integração com o equipamento de ponto biométrico Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox existente na Câmara, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização, sustentação e disponibilização continuada da solução de gestão de ponto eletrônico em ambiente de nuvem (SaaS), observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.2 - A solução deverá permanecer disponível de forma contínua durante toda a vigência contratual, observados os requisitos técnicos, operacionais, funcionais e de segurança previstos neste Termo de Referência.

5.1.3 - A Contratada será integralmente responsável pela infraestrutura tecnológica necessária à execução da solução, incluindo hospedagem, armazenamento, redundância, backup, recuperação de dados, processamento, monitoramento, conectividade, manutenção, suporte e segurança da plataforma.



5.1.4 - Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual correrão por conta exclusiva da Contratada, inclusive despesas com mão de obra, deslocamentos, hospedagem, alimentação, suporte técnico, infraestrutura tecnológica, atualizações, integrações, manutenção e demais encargos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado.

5.1.5 - A execução dos serviços deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade das atividades administrativas da Câmara.

5.1.6 - A solução deverá operar integralmente em ambiente web, dispensada a instalação de servidor local dedicado pela Câmara, ressalvados os componentes estritamente necessários à comunicação e funcionamento do equipamento de registro eletrônico de ponto biométrico existente.

5.1.7 - A Contratada deverá assegurar compatibilidade da solução com os principais navegadores de internet e sistemas operacionais utilizados pela Câmara, inclusive versões atualizadas dos sistemas Android e iOS.

5.1.8 - A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando confidencialidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade e proteção das informações tratadas no âmbito da contratação.

5.2 – DA IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.2.1 - A implantação da solução deverá ser concluída no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da ordem de início dos serviços.

5.2.2 - A implantação compreenderá, no mínimo:

- a) disponibilização do ambiente de produção da solução;
- b) configuração e parametrização das regras de jornada, horários, escalas, tolerâncias, banco de horas e demais regras de controle de frequência;
- c) cadastramento inicial das informações necessárias à operação da solução;
- d) definição de perfis, permissões e acessos dos usuários;
- e) integração com o equipamento de registro eletrônico de ponto biométrico *Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox* utilizado pela Câmara;
- f) configuração das rotinas operacionais da plataforma;
- g) realização de testes operacionais e validações técnicas;
- h) treinamento dos usuários e administradores;
- i) migração de dados, observada a viabilidade técnica.

5.2.3 - O aceite da implantação dependerá da validação da fiscalização contratual, mediante verificação do pleno funcionamento da solução e do atendimento às condições previstas neste Termo de Referência.

5.3 – DA MIGRAÇÃO DE DADOS

5.3.1 - A migração de dados do sistema anteriormente utilizado deverá observar a viabilidade técnica da operação e a compatibilidade das informações com a solução contratada.

5.3.2 - A Contratada deverá realizar análise técnica prévia das informações existentes no sistema anteriormente utilizado, visando avaliar a possibilidade de migração dos dados.

5.3.3 - A análise técnica deverá contemplar, no mínimo:

- a) identificação dos dados existentes;
- b) indicação dos dados passíveis de migração;



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

- c) indicação dos dados não migráveis e respectivas justificativas técnicas;
- d) definição da metodologia a ser utilizada na migração.

5.3.4 - O relatório técnico da análise deverá ser submetido à validação da Câmara antes da execução da migração.

5.3.5 - A Contratada deverá assegurar, no mínimo, a importação dos dados cadastrais necessários à operacionalização da solução e, quando tecnicamente viável, dos históricos de marcações, banco de horas, ocorrências e demais registros operacionais existentes relacionados ao controle de frequência.

5.3.6 - A migração deverá preservar integridade, consistência, disponibilidade e rastreabilidade das informações transferidas.

5.3.7 - Na hipótese de inviabilidade de migração integral, a Contratada deverá apresentar formalmente as limitações técnicas identificadas e orientar a Câmara quanto às alternativas de preservação e consulta das informações históricas.

5.4 – DA INTEGRAÇÃO COM O EQUIPAMENTO DE PONTO

5.4.1 - A Contratada deverá assegurar compatibilidade operacional e integração contínua da solução com o equipamento de registro eletrônico de ponto biométrico Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox utilizado pela Câmara.

5.4.2 - A integração deverá permitir, no mínimo:

- a) sincronização de cadastros;
- b) envio e recebimento de informações;
- c) coleta e processamento das marcações realizadas;
- d) sincronização em tempo real ou por rotina periódica automatizada compatível com a operação da solução;
- e) acompanhamento do status operacional do equipamento.

5.4.3 - A Contratada será responsável pelos ajustes, configurações e adequações técnicas necessárias à manutenção da integração durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Câmara.

5.5 – DO APLICATIVO MÓVEL E REGISTRO REMOTO

5.5.1 - A Contratada deverá disponibilizar aplicativo móvel compatível com os sistemas operacionais Android e IOS, bem como acesso via plataforma web, destinados ao registro remoto e acompanhamento do ponto eletrônico pelos servidores autorizados pela Câmara, devendo ser integrado ao portal institucional da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, inclusive por meio da aba “SERVIDOR”, quando houver viabilidade técnica e compatibilidade operacional.

5.5.2 - O aplicativo e a plataforma web deverão permitir, no mínimo:

- a) registro de entrada, saída e intervalos da jornada;
- b) consulta ao espelho de ponto e histórico de marcações;
- c) acompanhamento de banco de horas e ocorrências;
- d) envio de justificativas e solicitações relacionadas à frequência funcional;
- e) anexação de documentos comprobatórios em formatos compatíveis;
- f) acompanhamento da análise, aprovação ou rejeição das solicitações realizadas.

5.5.3 - O registro remoto deverá possuir mecanismos de validação e rastreabilidade das marcações realizadas, incluindo autenticação do usuário, geolocalização, delimitação de



perímetro geográfico e funcionamento em modo offline, com sincronização posterior das informações quando restabelecida a conexão com a internet.

5.5.4 - A solução poderá possuir mecanismos adicionais de validação das marcações remotas, inclusive reconhecimento facial e captura de imagem (selfie), quando aplicáveis.

5.5.5 - A solução deverá permitir disponibilização ou envio de comprovante eletrônico das marcações realizadas pelos servidores.

5.6 – DO TREINAMENTO

5.6.1 - A Contratada deverá realizar treinamento operacional destinado aos usuários e administradores da solução indicados pela Câmara.

5.6.2 - O treinamento deverá contemplar as funcionalidades necessárias à adequada utilização da solução, incluindo, no mínimo:

- a) utilização operacional do sistema;
- b) parametrizações básicas;
- c) gerenciamento de usuários e perfis de acesso;
- d) tratamento de ocorrências e ajustes de marcações;
- e) emissão de relatórios;
- f) rotinas administrativas e operacionais da plataforma.

5.6.3 - O treinamento deverá ocorrer durante a fase de implantação, preferencialmente de forma remota, mediante utilização de plataforma de comunicação online disponibilizada pela Contratada.

5.6.4 - A Contratada deverá disponibilizar material de apoio, manuais ou orientações operacionais em formato digital.

5.6.5 - A conclusão do treinamento e sua validação pela fiscalização contratual constituirão condição para emissão do aceite definitivo da implantação.

5.7 – DO ACEITE DA SOLUÇÃO

5.7.1 - O aceite da solução será formalizado pela fiscalização contratual após verificação do atendimento das condições técnicas, funcionais e operacionais previstas neste Termo de Referência.

5.7.2 - O aceite observará, no mínimo:

- a) regular funcionamento da solução;
- b) parametrização das regras operacionais;
- c) integração com o equipamento de ponto biométrico Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox existente na Câmara;
- d) consistência dos dados migrados, quando aplicável;
- e) funcionamento do aplicativo móvel e do registro remoto, quando disponibilizados pela solução;
- f) realização do treinamento;
- g) atendimento aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.7.3 - Constatadas falhas, inconsistências, incompatibilidades, interrupções ou inconformidades durante a implantação, execução ou validação da solução, a Câmara poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados, devendo a Contratada promover as correções necessárias nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a Câmara.



5.7.4 - O aceite definitivo da solução somente será emitido após a regularização das inconsistências eventualmente identificadas pela fiscalização contratual.

5.8 – DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

5.8.1 - A Contratada deverá prestar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, destinado ao atendimento das demandas relacionadas à utilização, operação, manutenção e funcionamento da solução.

5.8.2 - O suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário compreendido entre 9h e 17h, e ser prestado em língua portuguesa por profissionais tecnicamente qualificados.

5.8.3 - O atendimento deverá ser disponibilizado por canais oficiais de suporte, incluindo, no mínimo:

- a) telefone;
- b) correio eletrônico (e-mail);
- c) sistema de abertura e acompanhamento de chamados;
- d) acesso remoto seguro, quando necessário;
- e) aplicativo de mensagens instantâneas, quando disponibilizado pela Contratada.

5.8.4 - O sistema de abertura e acompanhamento de chamados deverá permitir registro, rastreabilidade, acompanhamento das ocorrências, controle das providências adotadas e notificações automáticas relativas às atualizações, movimentações e encerramento dos chamados registrados.

5.8.5 - O suporte técnico compreenderá, no mínimo:

- a) esclarecimento de dúvidas operacionais;
- b) orientações técnicas aos usuários;
- c) apoio à configuração da solução;
- d) análise e tratamento de falhas operacionais;
- e) aplicação de ajustes, correções e atualizações;
- f) manutenção corretiva, preventiva, evolutiva e de segurança;
- g) monitoramento da solução e registro das ocorrências verificadas.

5.8.6 - O prazo para resposta inicial aos chamados técnicos será de até 02 (duas) horas úteis, contadas da abertura do chamado.

5.8.7 - O prazo para atendimento de dúvidas operacionais será de até 04 (quatro) horas úteis, contadas da abertura do chamado técnico.

5.8.8 - Constatadas falhas de implantação, incompatibilidades, indisponibilidades, incidentes de segurança, falhas de integração ou quaisquer ocorrências que comprometam o pleno funcionamento da solução **e que não possam ser solucionadas remotamente**, a Contratada deverá realizar atendimento técnico presencial no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

5.8.9 - O atendimento técnico presencial deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, sem ônus adicional para a Administração, cabendo à Contratada arcar integralmente com despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, mão de obra e demais custos operacionais necessários à execução dos serviços.

5.8.10 - O atendimento presencial deverá ser executado por profissional tecnicamente qualificado, permanecendo a Contratada responsável pela adoção das medidas necessárias à completa resolução da ocorrência.



5.8.10.1 - A exigência de atendimento presencial justifica-se pela natureza contínua e essencial da solução contratada, pela necessidade de assegurar continuidade das atividades administrativas e pela mitigação de riscos operacionais relacionados ao controle de frequência dos servidores.

5.9 – DA MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONTINUIDADE OPERACIONAL

5.9.1 - As atualizações da solução deverão ser disponibilizadas continuamente, sem ônus adicional para a Câmara, incluindo:

- a) correções de falhas;
- b) melhorias operacionais;
- c) adequações legais e normativas;
- d) atualizações de segurança;
- e) ajustes tecnológicos necessários à continuidade da solução.

5.9.2 - A Contratada deverá adotar medidas necessárias à preservação e segurança das informações armazenadas e processadas pela plataforma durante toda a vigência contratual.

5.9.3 - A Contratada deverá manter monitoramento contínuo da solução, registrando falhas, indisponibilidades, incidentes e demais ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

5.9.4 - Eventuais indisponibilidades decorrentes de manutenção programada deverão ser previamente comunicadas à fiscalização contratual, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, preferencialmente, executadas fora do horário de expediente administrativo da Câmara.

5.10 – DA EXECUÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS

5.10.1 - A operação continuada da solução compreenderá, no mínimo, registro eletrônico de ponto, controle de jornada, tratamento de ocorrências, gerenciamento de banco de horas, justificativas, consultas e emissão de relatórios gerenciais e operacionais.

5.10.2 - A solução deverá permanecer compatível com o eSocial, Portaria MTP nº 671/2021, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis ao objeto contratado durante toda a vigência contratual.

5.11 – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL E DA PORTABILIDADE DOS DADOS

5.11.1 - Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo de encerramento, a Contratada deverá disponibilizar à Câmara cópia integral da base de dados e das informações armazenadas na solução.

5.11.2 - Os dados deverão ser disponibilizados em formato estruturado, íntegro, acessível e compatível com futura migração para outra solução tecnológica.

5.11.3 - A disponibilização das informações deverá ocorrer sem ônus adicional para a Câmara.

5.11.4 - A Contratada deverá assegurar preservação, integridade, rastreabilidade e possibilidade de consulta ao histórico das informações durante todo o processo de transição contratual.

5.11.5 - Encerrado o vínculo contratual, a Contratada deverá, mediante solicitação da Câmara, excluir ou inutilizar os dados armazenados em seus ambientes, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

5.11.6 - A Contratada deverá colaborar com eventual processo de transição para nova solução tecnológica, disponibilizando informações e suporte técnico necessários à continuidade mínima das operações e preservação dos dados.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - A Câmara fiscalizará a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a Contratada a facilitar o trabalho de equipe encarregada pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

6.3 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da Câmara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Câmara dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

6.4 - A Câmara se reserva o direito de recusar toda e qualquer forma de serviço que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6.4.1 - Em caso de manifestação de desistência do Prestador de Serviços, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

6.4.2 - A eventual rescisão se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.5 - A gestão do objeto a que se refere o presente Termo de Referência será executada sob a direção e responsabilidade do Sr. **THIAGO FABIANO JARDIM MAURINO**, servidor designado pela Câmara.

6.6 – A fiscalização será executada pela Sra. **EDLA CAMILA SANTOS MANGIFESTE**, servidora designada pela Câmara, que fiscalizará observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, entre outras providências:

- a) Sustar, no todo ou em parte, a prestação de serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) Recusar qualquer objeto que não atenda às especificações contidas no Contrato;
- c) Solicitar a imediata substituição dos objetos que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.7 – No caso de afastamento, exoneração, substituição ou qualquer outro impedimento dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, a Câmara deverá proceder à



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

designação formal de novo(s) servidor(es), mediante ato próprio, assegurando a continuidade da gestão e do acompanhamento da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades já assumidas.

6.8 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da Contratada o fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

6.9 - Serão atividades inerentes à Fiscalização:

- a) Manter sob sua guarda o processo de contratação, durante toda a vigência do contrato, observando e controlando o prazo de sua vigência.
- b) Providenciar solução junto à Contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- c) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- d) Apresentar, quando solicitado pelo Gestor, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- e) Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;
- f) Propor medidas que melhorem a execução do contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dar ciência à Contratada, para a fiel execução do objeto durante toda a vigência do Contrato;
- h) Sustar, recusar a prestação de serviços, que esteja em desacordo com as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção das falhas ou regularização dos serviços executados em desconformidade com o solicitado;
- i) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal Eletrônica enviada pela Contratada;
- j) Encaminhar para autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento.
- k) Acompanhar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA), especialmente quanto à disponibilidade da solução, prazos de atendimento, suporte técnico e resolução de chamados;
- l) Fiscalizar a execução dos serviços de implantação, configuração, ativação, migração de dados e treinamento, certificando-se de que foram executados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- m) Verificar a regularidade do funcionamento da solução Contratada, comunicando formalmente à Contratada quaisquer falhas, indisponibilidades, inconsistências ou ocorrências que comprometam a execução dos serviços;
- n) Acompanhar a abertura, tramitação e encerramento dos chamados técnicos, verificando o cumprimento dos prazos e a efetividade das soluções apresentadas pela Contratada;
- o) Verificar o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação, proteção de dados pessoais, controle de acesso e integridade das informações tratadas pela solução Contratada;
- p) Emitir termo de aceite dos serviços executados, quando verificado o atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.10 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com eficácia a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Câmara.

6.10.1 - A prorrogação contratual dependerá da formalização de termo aditivo e da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) interesse da Câmara na continuidade da contratação;
- b) regular execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais;
- c) adequação e continuidade do funcionamento da solução às necessidades da Câmara;
- d) demonstração da vantajosidade econômica e técnica da manutenção contratual;
- e) manutenção das condições de habilitação pela Contratada;
- f) existência de disponibilidade orçamentário-financeira para o período subsequente;
- g) manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

6.10.2 - A prorrogação será precedida de relatório técnico elaborado pelo Fiscal do Contrato, contendo informações acerca da execução contratual, do desempenho da solução, do cumprimento dos níveis de serviço, da vantajosidade da manutenção contratual e da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

6.10.3 - A prorrogação implicará a continuidade da disponibilização da solução em ambiente web, incluindo hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações da plataforma, armazenamento das informações e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência, mantidas as condições originalmente contratadas, ressalvada a hipótese de reajuste.

6.10.4 - Para fins de aferição da vantajosidade econômica, a Câmara poderá solicitar à Contratada proposta atualizada para o período subsequente, a qual poderá ser comparada com:

- I - os valores contratados atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo legal;
- II - os preços praticados no mercado para solução equivalente, quando possível.

DO REAJUSTE

6.11 - Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, vedada qualquer atualização financeira antes do interregno mínimo legal.

6.12 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.13 - Independentemente do reajuste previsto no item anterior, os valores contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses de:

- I - caso fortuito ou força maior;
- II - fato do príncipe;
- III - fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

6.14 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela Contratada, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

6.15 - A Câmara se manifestará sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída.

6.16 - O prazo para análise do pedido ficará suspenso enquanto houver necessidade de complementação documental ou esclarecimentos indispensáveis à avaliação da solicitação.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

7.1 - O objeto contratual será recebido provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante verificação preliminar da implantação, configuração, ativação, integração com o equipamento de ponto biométrico Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox existente, migração de dados, treinamento e disponibilização da solução em ambiente web, conforme condições previstas neste Termo de Referência.

7.1.1 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante validação do pleno funcionamento da solução, da correta implantação do sistema, da integração com o equipamento existente, da conclusão da migração de dados, da realização do treinamento e do atendimento integral das exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2 - Após o aceite definitivo da implantação da solução, os serviços continuados de disponibilização da solução em ambiente web, incluindo cessão de uso, hospedagem, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência, serão recebidos mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e verificação da regular execução contratual.

7.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes, validações técnicas ou apuração do cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e administrativa da Contratada pela perfeita execução do objeto contratual.

7.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas obrigações contratuais, devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da Câmara, sem ônus adicional para a Administração.

7.3.1 - O não saneamento das inconsistências apontadas pela Câmara poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.4 - O não cumprimento das condições necessárias ao atesto implicará a suspensão do prazo de pagamento até a regularização das pendências verificadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DA FORMA DE PAGAMENTO

7.7 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, pela Tesouraria da Câmara, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da regular liquidação da despesa e do atesto da respectiva Nota Fiscal Eletrônica – NF-e pelo Fiscal e Gestor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

7.7.1 - O pagamento será realizado por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica em conta de titularidade da Contratada, conforme os dados bancários por ela informados.

7.7.2 - Será considerado adimplemento da obrigação a data do atesto da regular execução contratual pelo Fiscal do Contrato, observadas as etapas de implantação da solução e a disponibilização continuada dos serviços contratados.

7.7.3 - Após o recebimento definitivo da implantação da solução e, posteriormente, para fins de pagamento mensal dos serviços continuados, a Contratada deverá emitir a correspondente Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, contendo todas as informações exigidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.7.3.1 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá discriminar, de forma detalhada, os serviços executados, respectivos períodos de competência, quantidades, valores unitários e valor total contratado.

7.7.3.2 - A Nota Fiscal Eletrônica será conferida e atestada por servidores designados pela Câmara, observada a segregação de funções, e posteriormente encaminhada para liquidação e pagamento.

7.7.4 - A Contratada deverá apresentar requerimento formal de solicitação de pagamento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e da documentação necessária à comprovação da regular execução dos serviços.

7.7.5 - A Nota Fiscal Eletrônica emitida pela Contratada deverá conter o percentual e o valor do Imposto de Renda a ser retido, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de dispensa ou tratamento tributário diferenciado.

7.7.6 - As retenções tributárias incidentes serão efetuadas no momento do pagamento, na forma da legislação aplicável.

7.7.7 - O pagamento não será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira imposta à Contratada em decorrência de penalidade, inadimplência contratual ou ausência de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.7.8 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e devidamente atestada, contendo a discriminação dos serviços executados, quantidade, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora, o seu preço total e o valor do IR a ser retido se for o caso;

II - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em Dívida Ativa;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

V - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.7.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, inconsistências na documentação exigida ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada promova o saneamento das pendências apontadas, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização, sem ônus para a Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.2 - O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO.

8.3 - A contratação será realizada em ITEM ÚNICO, contemplando implantação, configuração, parametrização, ativação, integração com o equipamento de ponto biométrico Info Henry Prisma SF ADV R2 Bio-Prox existente, migração de dados, treinamento, cessão de uso da solução em nuvem (SaaS), suporte técnico, manutenção, atualização e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, considerando a necessidade de integração, compatibilidade operacional, padronização da execução contratual e responsabilização centralizada da Contratada.

8.4 - Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Câmara, desde que a empresa proponente comprove o atendimento às exigências de habilitação e apresente condições de executar o objeto conforme os requisitos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4.1 - Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, despesas operacionais, suporte técnico e quaisquer outros custos incidentes sobre a contratação.

8.5 - A empresa proponente deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma prevista no Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.335/2023, observados os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e planejamento da contratação pública.

9.1.1 - A pesquisa mercadológica teve por finalidade identificar valores compatíveis com os praticados no mercado para solução equivalente, possibilitando a definição do valor estimado da contratação e do preço máximo aceitável para fins de julgamento das propostas.

9.2 - A pesquisa de preços será realizada pela Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, mediante utilização dos parâmetros e procedimentos previstos na legislação vigente, e integrará anexo próprio deste Termo de Referência, servindo como base para análise de aceitabilidade das propostas e futura contratação.

10 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários para realização das despesas com a eventual contratação correrão a conta da previsão orçamentária da Câmara para o exercício de 2026, a saber: no Programa de Trabalho 01.031.0202.2904.0000 e no Elemento de Despesa 3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.



11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do Contrato.

11.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.3 - Disponibilizar profissionais com habilitação e conhecimento técnico adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, fornecendo os recursos tecnológicos, infraestrutura, ferramentas, sistemas e demais meios necessários à adequada execução dos serviços, observadas as recomendações de boa técnica e a legislação aplicável.

11.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Câmara, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.6 - Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.7 - Manter a regularidade junto ao SICAF.

11.1.7.1 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede da Contratada, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.1.9 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a execução do objeto contratual e que possa comprometer a regular prestação dos serviços.

11.1.10 - Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela Câmara ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às informações e documentos relativos à execução contratual.

11.1.11 - Paralisar, por determinação da Câmara, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das informações ou a regular execução contratual.

11.1.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e às determinações dos órgãos competentes.

11.1.13 - Submeter previamente, por escrito, à Câmara, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos ou tecnológicos que fujam às especificações do serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

11.1.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.1.15 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

11.1.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

11.1.16.1 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja suficiente para o atendimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara.

11.1.20 - Executar o objeto da contratação de acordo com este Termo de Referência e com as normas e especificações técnicas aplicáveis.

11.1.21 - Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, observados os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.22 - Garantir o funcionamento regular, contínuo e seguro da solução Contratada, promovendo as manutenções corretivas, preventivas, evolutivas e atualizações necessárias ao adequado desempenho da plataforma.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

11.1.23 - Realizar os serviços de implantação, configuração, ativação, migração de dados e treinamento conforme os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.24 - Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações tratadas pela solução Contratada, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

11.1.25 - Manter mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade das operações, armazenamento seguro das informações e proteção contra acessos não autorizados.

12 - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

12.1 - São obrigações da Câmara:

12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

12.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ela corrigido, reparado ou substituído, no todo ou em parte, às suas expensas.

12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

12.1.5 - Comunicar a Contratada para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

12.1.7 - Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na legislação e neste Contrato.

12.1.8 - Dar ciência à Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada.

12.1.9 - Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9.1 - A Câmara terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.

12.1.10 - Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

12.1.11 - A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

12.1.12 - O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, empregados, prepostos ou sócios da Contratada e a Câmara.

12.1.13 - Disponibilizar as informações, acessos e documentos necessários à implantação e execução da solução, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso da Câmara.

12.1.14 - Indicar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da implantação, operação e fiscalização da solução Contratada.

13 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão acerca da eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.3 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão o rito administrativo regularmente adotado pela Câmara.

13.4 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.5 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao fornecedor, licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada neste Contrato, as comunicações poderão ser efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado pela empresa junto à Câmara.

13.6 - O fornecedor, licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado junto à Câmara, não podendo alegar desconhecimento das comunicações encaminhadas por esse meio para fins de eximir-se das responsabilidades assumidas ou das sanções aplicadas.

13.7 - A Câmara deverá promover a publicação do extrato do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, na forma da legislação vigente.

13.8 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada aos órgãos competentes para fins de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.9 - O descumprimento dos níveis mínimos de serviço, a indisponibilidade injustificada da solução, a interrupção recorrente da plataforma ou a não correção de falhas nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ensejar a aplicação das sanções



administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e no Contrato.

14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

14.2 - Os dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratado, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e confidencialidade previstos na LGPD.

14.3 - É vedado à Contratada compartilhar, divulgar, repassar ou utilizar os dados pessoais acessados em decorrência da contratação para finalidade diversa da execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

14.4 - A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações tratadas contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5 - A Contratada deverá garantir mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade das operações e armazenamento seguro das informações mantidas pela solução Contratada.

14.6 - A Contratada deverá comunicar imediatamente à Câmara qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito da contratação.

14.7 - A Contratada permanecerá responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente vinculados à execução contratual que tenham acesso aos dados pessoais tratados.

14.8 - Encerrada a execução contratual, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados ou devolvidos à Câmara, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na LGPD.

15 – DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Termo de Referência foi elaborado pela Comissão de Planejamento, nomeada pela Portaria 015/2026, composta pelos seguintes servidores: Cláudia da Conceição Joaquim, mat. 001/PL, Cleiton Porto Teófilo, mat. 017/PL, Felipe Paschoal Linhares, mat. 643 e Patrícia Bentes Pereira de Barros, mat. 027/PL.